

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO DA SESSÃO
EM: 03/07/24
Presidente



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



MENSAGEM N° 23/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Dispõe a Instituição do Incentivo do Componente de Qualidade para os profissionais integrantes da ESF, EAP, ESB e EMULTI no âmbito da Atenção Primária à Saúde, conforme postaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024 e dá outras providências.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 1º de julho de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

*REREDIDO
em 01/07/2024*

Ao Exmo. Sr.
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

Diego Pinheiro
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE
Presidente
Diego Pinheiro de Oliveira da Silva



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Instituição do Incentivo Componente de Qualidade para os profissionais integrantes da ESF, EAP, ESB e eMULTI, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Horizonte e dá outras providências”.

O Ministério da Saúde elaborou, através da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 (alterando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017), uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família (ESF).

O benefício ajuda no alcance dos objetivos da política de saúde, pretendendo garantir melhor qualidade e melhoria da equidade, bem como promover a utilização efetiva e eficiente dos recursos da saúde.

Importante destacar que os valores correspondentes não devem ser confundidos com remuneração. O objetivo é buscar a satisfação dos usuários e qualidade no atendimento das necessidades de saúde, incluindo as dimensões de cobertura e impacto dos serviços prestados, recompensando os profissionais da área da saúde pelos resultados obtidos.

Assim, o escopo maior é unir o compromisso das equipes com as finalidades institucionais e vincular a gratificação ao alcance de metas de trabalho planejadas e pactuadas, que tenham como finalidade a garantia da eficiência do serviço de saúde e a qualidade do atendimento aos municípios.

O cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores. Ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 1º de julho de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PROJETO DE LEI N° 49, 1º DE JULHO DE 2024.

DISPÕE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ESF, EAP, ESB E EMULTI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME POSTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10/04/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Incentivo do Componente de Qualidade” aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (APS), através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), das Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes Saúde Bucal (ESB) e das Equipes Multiprofissional (eMULTI), de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados de forma tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Art. 2º. Farão jus ao Incentivo do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde (APS), os servidores municipais efetivos e os contratados: Médicos (que não façam parte de programas nacionais de provimento), Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Auxiliares de Serviços Gerais, assistentes, auxiliares ou gerentes administrativos, profissionais de nível superior das equipes multiprofissionais e coordenadores técnicos de monitoramento e apoio que atuam na Atenção Primária à Saúde, sejam eles, concursados, contratados e comissionados.

§ 1º Os coordenadores técnicos de monitoramento e apoio a que se refere o art. 2º serão definidos em portaria específica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Não terá direito ao Incentivo previsto nesta Lei o profissional que:

- I. For exonerado, rescindir ou for afastado do serviço antes da realização do pagamento do incentivo aos profissionais.

- II. Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias no quadrimestre, ressalvado o direito ao gozo de férias.
- III. Apresentar 16 (dezesseis) horas de faltas ou atrasos sem justificativa no mês.
- IV. Estiver em gozo de licença médica com período superior a 15 dias no quadrimestre.
- V. Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que esse garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
- VI. Licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado ou troca de função, desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores;
- VII. Licença por motivo de doença em pessoas da família por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no quadrimestre;
- VIII. Licença para o exercício de atividade política que não seja concernente com suas atribuições na atividade sindical dentro do quadrimestre;
- IX. Licença maternidade dentro do quadrimestre;
- X. O não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais, exceto as categorias asseguradas por lei com carga horária inferior;
- XI. Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados.
- XII. Não terá direito ao prêmio os profissionais que não estiverem no cadastro individual nas equipes de Saúde da Família (CNES);

Parágrafo Único. Em todos os casos de perda do direito ao incentivo, o valor correspondente ao profissional será revertido para o Fundo Municipal da Saúde, para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas pela portaria GM/MS Nº 3493/2024.

Art 4º Para recebimento do “Incentivo do Componente de Qualidade” no âmbito da APS, os profissionais deverão atingir metas ao final do quadrimestre na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde, que serão monitorados mensalmente pelas Coordenações de Monitoramento,

§ 1º Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe em ótimo, bom, suficiente ou regular, o que definirá o valor financeiro do “Incentivo do Componente de



Qualidade", conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade.

§2º Não fará jus ao recebimento do "Incentivo do Componente de Qualidade" os profissionais vinculados às equipes que obtiverem classificação "regular" no quadrimestre.

Art. 5º Do valor por equipe correspondente ao recurso financeiro referente ao "Incentivo do Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao município de Horizonte pelo Ministério da Saúde, será destinado 48% (quarenta e oito por cento) para o rateio aos profissionais das Equipes Saúde da Família, Equipes Saúde Bucal, eMULTI, Equipes de Atenção Primária:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio da Estratégia de Saúde da Família.

II - 48% (quarenta e oito por cento) do montante serão pagos aos profissionais sob a forma de incentivo financeiro, entre eles estão: Médicos (que não façam parte de programas nacionais de provimento), Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Auxiliar de Serviços Gerais, assistentes, auxiliares ou gerentes administrativos, profissionais de nível superior das equipes multiprofissionais que atuam na Atenção Primária a Saúde, sejam eles, concursados, contratados e comissionados.

III - 2 % (dois por cento) do montante serão pagos aos profissionais coordenadores técnicos de monitoramento e apoio da Atenção Primária em Saúde.

Art. 6º O "Incentivo do Componente de Qualidade" tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para contribuição previdenciária ou apuração outras verbas, seja a que título for.

Art. 7º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.



Art. 8º De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação “bom” até a disponibilização das informações.

Art. 9º O “Incentivo do Componente de Qualidade” para as ESF, EAP, ESB e eMULTI será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações de acordo com o ato do Ministério da Saúde.

§ 1º O acompanhamento realizado pelas coordenações técnicas, no âmbito municipal, será realizado mensalmente para fins de repasse mensal aos servidores através de resultado quadrimestral.

§ 2º Em atenção ao art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a parcela única do “Incentivo Adicional do Componente de Qualidade” será repassada integralmente aos profissionais no fim de cada ciclo anual subsequente ao último quadrimestre, seguindo os percentuais estabelecidos na tabela do Anexo II desta Lei.

Art 10º A metodologia para pagamento do “Incentivo Adicional do Componente de Qualidade” para os profissionais será estabelecida por Decreto Municipal e poderá ser alterada periodicamente, de acordo com a Portaria Ministerial vigente que estabeleça nomes e metas da Atenção Primária.

Art. 11º O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao “Incentivo do Componente de Qualidade” definidos após avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) poderão ser incorporados ao ordenamento jurídico municipal através de ato do Chefe do Executivo, conforme estabelecido por esta Lei.

Art. 12º O custeio e o pagamento do “Incentivo do Componente de Qualidade” serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 13º Fica autorizado o repasse dos valores equivalentes a 100% (cem por cento) da parcela única a que se refere o art. 15-D da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, aos



profissionais da Saúde Bucal (dentistas, técnicos ou auxiliares de saúde bucal), a serem pagos imediatamente à entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo Único - O repasse da parcela citada no *caput* deste artigo ocorrerá apenas uma vez e será exclusivamente destinado aos profissionais da Odontologia das categorias nele citadas e que estavam em pleno exercício das suas funções no decorrer do ano de 2023 e obedecendo a proporcionalidade entre as referidas categorias e que serão estabelecidos, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 1509 de 24 de agosto de 2022 e Lei municipal nº 1548 de 19 de abril de 2023.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 1º de julho de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 049/2024	Dispõe a instituição de incentivo do Componente de Qualidade para profissionais integrantes do ESF, EAP, ESB e EMULTI, no âmbito da atenção primária a saúde, conforme portaria GM/MS n.º 3.493, de 10/04/2024 e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
---------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

PARECER nº 045/2024

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo que: "Dispõe a instituição de incentivo do Componente de Qualidade para profissionais integrantes do ESF, EAP, ESB e EMULTI, no âmbito da atenção primária a saúde, conforme portaria GM/MS n.º 3.493, de 10/04/2024 e dá outras providências." Foi encaminhado a esta Comissão, cumprindo os trâmites legais para análise e emissão do parecer.

PARECER:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

"Art. 55, § 1: Excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriamente para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI N° 049/2024**, do Poder Executivo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – **PSB**;

Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

Membro: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - **SD**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 049/2024	Dispõe a instituição de incentivo do Componente de Qualidade para profissionais integrantes do ESF, EAP, ESB e EMULTI, no âmbito da atenção primária a saúde, conforme portaria GM/MS n.º 3.493, de 10/04/2024 e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
---------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------

PARECER N° 015/2024

O referido Projeto de Lei que “Dispõe a instituição de incentivo do Componente de Qualidade para profissionais integrantes do ESF, EAP, ESB e EMULTI, no âmbito da atenção primária a saúde, conforme portaria GM/MS n.º 3.493, de 10/04/2024 e dá outras providências.” foi encaminhado a esta Comissão para análise e a emissão do seguinte parecer

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe

Conforme Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, cabe à Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias.”

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe, portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI N° 049/2024**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – PDT;

Vice-Presidente: FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA – REP;

Membro: JOSÉ FLÁVIO CABRAL LIMA – AVANTE.